

Resolução 26, de 1/10/2011 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

RESOLUÇÃO SEDE Nº 026, DE 1º DE OUTUBRO DE 2011

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição do estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto nas Leis Delegadas nº 118, de 25 de janeiro de 2007 e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993; Considerando a evolução dos custos de aquisição do gás natural pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG; Considerando a Cláusula Décima Quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessão para a exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelectricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para o gás natural veicular (GNV), para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01) e para a classe de consumo de Pequenos Clientes não residenciais (PC-01) comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir de 1º de outubro de 2011.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições: I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³ II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm² III – Temperatura = 20° C IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução nº 19, de 03 de maio de 2007.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções nº 05, de 11 de novembro de 1998, nº 02, de 14 de fevereiro de 2001, nº 02, de 15 de janeiro de 2002 e nº 014, de 18 de junho de 2010, que não se refiram às tarifas.

Art. 4º Em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2011.
DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO (A que se refere o art. 1º da Resolução nº 026, de 1º de Outubro de 2011) Tarifas sem impostos Tarifa para 30 dias (*) Tarifa INF-01 R\$/m³ Demanda 0,0753 Sobredemanda
0,9592 1 25.000 0,8839 25.001 125.000 0,8464 125.001 375.000 0,8376 375.001 750.000
0,8285 750.001 1.500.000 0,8192 1.500.001 3.000.000 0,8100 3.000.001 6.000.000 0,8005

6.000.001 999.999.999 0,7825 INF-02 R\$/m³ Demanda 0,0753 Sobredemanda 1,3291 1 2.500
 1,2538 2.501 5.000 0,8774 5.001 12.500 0,8633 12.501 25.000 0,8412 25.001 125.000 0,8361
 125.001 375.000 0,8333 375.001 750.000 0,8192 750.001 1.500.000 0,8100 1.500.001
 999.999.999 0,8010 Uso Geral - UG/01 R\$/m³ Sobredemanda 1,5217 0 250 578,4140 251 1.000
 1,5217 1.001 2.500 1,0513 2.501 5.000 1,0321 5.001 12.500 0,9440 12.501 25.000 0,9381
 25.001 999.999.999 0,9353 Gás Natural Veicular R\$/m³ 0,7248 ANEXO ÚNICO - continuação
 Tarifas sem impostos Tarifas para 30 dias (*) Tarifas PC-01 Parcela Fixa R\$/m³ 0 50 27,3314 51
 150 29,1647 151 300 38,3002 301 600 56,3432 601 1.000 62,9567 1.001 1.500 166,4621 1.501
 2.000 390,8773 Acima de 2000 503,2129 PC-01 Parcela Variável R\$/m³ 0 50 2,5967 51 150
 1,9881 151 300 1,9276 301 600 1,8654 601 1.000 1,8548 1.001 1.500 1,7491 1.501 2.000
 1,4930 Acima de 2000 1,3772 (*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para
 períodos diferentes.